

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000004/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000893/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100011/2022-41  
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE , CNPJ n. 40.814.220/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS;

E

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, com abrangência territorial em PI**, com abrangência territorial em PI.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

#### PISO 2020/2021 – VIGENTE DE 01.02.2020 A 31.01.2021

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de 3,25%, para os empregados com salário até R\$ 4.000,00, bem como para os salários acima deste valor, incidindo sobre os salários vigente em fevereiro de 2019. Com o reajuste citado, o piso da categoria profissional fica estabelecidos nos seguintes valores:

**CARGO PISO NÍVEL ELEMENTAR ==>>>> R\$ 1.051,96**

**NÍVEL TÉCNICO-8H ==>>>> R\$ 1.186,04**

**NÍVEL TÉCNICO-6H ==>>>> R\$ 1.045,00**

**RECEPCIONISTA E ATENDENTE ==>>>> R\$ 1.095,80.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As diferenças resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagas em até 07 (sete) parcelas, a partir de set/2020.

#### PISO 2021/2021 – VIGENTE DE 01.02.2021 A 31.01.2022

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de 5%, para os empregados com salário até R\$ 4.000,00 incidindo sobre os salários vigente em fevereiro de 2020. Com o reajuste citado, o piso da categoria profissional fica estabelecidos nos seguintes valores:

**CARGO PISO NÍVEL ELEMENTAR ==>>>> R\$ 1.104,56**

**NÍVEL TÉCNICO-8H ==>>>> R\$ 1.245,34**

**NÍVEL TÉCNICO-6H ==>>>> R\$ 1.097,27 ( Neste caso, equiparar ao salário mínimo )**

**RECEPCIONISTA E ATENDENTE ==>>>> R\$ 1.150,59.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste salarial será de 3,5% para os empregados com salário superior a R\$ 4.000,00 em fevereiro de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As diferenças resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagas em até 09 (nove) parcelas, a partir de nov/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os empregados desligados antes do término de pagamentos das diferenças de que trata o parágrafo anterior, será obrigatório a quitação da diferença total no momento da rescisão.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em substituições por prazo superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico, desde que assegurada à privacidade das informações.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

Parágrafo Primeiro – Considerando a crise do transporte público de Teresina e o afastamento social por conta da COVID-19, fica facultado, durante a vigência deste instrumento, o pagamento do valor equivalente ao vale transporte em pecúnia direto ao empregado, descontado o valor máximo de 6% do salário do empregado que corresponde a 6% a participação do empregado. O pagamento pode ocorrer de forma antecipada na conta do empregado, ou juntamente com a folha de pagamento, compondo o contracheque sobre a rubrica “ajuda de custo transporte”.

Parágrafo Segundo – A presente redação que trata o parágrafo anterior não se aplica na vigência de 01.02.2020 a 31.01.2021.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO**

Fica garantido o fornecimento gratuito de meia-ceia aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Ficam as empresas obrigadas a enviar para à FETESSNE cópias das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço devidamente assinadas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento.

**Parágrafo Único** – As cópias dos termos de rescisão contratual poderão ser enviados diretamente para a sede da FETESSNE, ou através do e-mail – [franciscohermes.sindtepc@hotmail.com](mailto:franciscohermes.sindtepc@hotmail.com).

### **CLÁUSULA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISIONAL PREVIDENCIARIO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91)

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

O cumprimento de aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego do menor, em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERA DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional. Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado à Federação para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

## **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA**

Será reconhecido o dia 12 de maio como "Dia do empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí", porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para comemoração do dia.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudante, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS**

Aos trabalhadores que recebem benefícios, concedidos pela presente convenção, porém, de forma mais benéficas daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios já pago de forma mais benéfica.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica acordado a jornada de doze (12) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS**

As férias serão concedidas na forma da lei vigente.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES DOS CIPEIROS**

Fica garantido estabilidade aos membros da CIPA representantes dos trabalhadores, forma da legislação vigente.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO**

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.

B) As empresas concederão até 03 (três) dias, durante todo o período de vigência da presente convenção, para acompanhamento médico de filhos com até 7 (sete) anos de idade, devendo comprovar da mesma

forma e prazo da letra A.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Para fins de divulgação das atividades sindicais, a Federação encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As partes se comprometem a discutir esta contribuição na próxima negociação com o objetivo de incluir na convenção 2022/2023.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS**

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicatos patronal e laboral, a partir da assinatura da presente convenção, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados. E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

}

**FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS  
DIRETOR  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE**

**JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO  
PRESIDENTE  
SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.